



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Câmara

PUBLICADO JORNAL DOM  
EM 17/10/18  
EDIÇÃO Nº 2251

LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2018 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras no montante até 10 % (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.**

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de 10 % (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 com a conseqüente abertura analítica de tais despesas que se darão através de atos próprios do chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de Outubro de 2018.

  
**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito Municipal

Praça Governador Portela, 07 – Centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 | Tel: (22) 2534-1212

E-mail: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Duas Barras (RJ), 08 de outubro de 2018.

OF.GB. N° 346/2018

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras,

RECEBIDO EM  
08/10/2018  
13:59W  
MTC 90129

Assunto: Reiteração à Mensagem n° 021/2018 – Projeto de Lei que Trata da Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Prezado Presidente,

Venho, através deste, respeitosamente, perante esta Egrégia Casa de Leis, em reiteração aos termos da “Mensagem n° 021/2018”, recebida por esta Nobre Câmara Municipal de Duas Barras em 08 de agosto de 2018, solicitar seja apreciada, com **URGÊNCIA**, por esta Colenda Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras no montante até 10 % (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

Com efeito, há de se registrar que tal Projeto de Lei visa possibilitar, principalmente:

- 1) A continuidade na prestação dos serviços essenciais prestados pelas Secretarias Municipais, notadamente pela Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra com orçamento previsto para o ano de 2018, praticamente, integralmente consumido.

Somente com o fim exemplificativo, esclarece-se que este Executivo Municipal recebeu através de Emendas Parlamentares – Propostas n°



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

13034.389000/11-04 e 3301601712271009289, respectivamente, as quantias de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) e R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para aquisição de 02 (duas) ambulâncias, todavia, em decorrência de ausência de orçamento para tanto, ainda não foi possível tal aquisição;

2) O adimplemento integral da folha de pagamento, especialmente dos atuais servidores comissionados e contratados, visto que em decorrência da necessidade de contratação de servidores na área da saúde para regularização dos serviços prestados pelo Hospital Municipal e pelo Serviço de Pronto Atendimento Médico de Monnerat (SPAM), e pela necessidade de contratação imperativa de mediadores pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, esclarece-se que no decorrer do ano de 2018, até a presente data, o executivo municipal executou políticas públicas em quantidade consideravelmente superior ao que havia sido previsto para todo o ano, razão pela qual se mostra essencial a aprovação, com urgência, do Projeto de Lei em testilha.

Pelo exposto, ao ensejo de renovar minhas expressões de elevada estima e distinta consideração, e certo de contar, mais uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, reitero o requerimento de ser atribuído ao processo legislativo em referência caráter de urgência, dispensando os pareceres das r. Comissões.

Atenciosamente,

  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito Municipal

AO EXMO SENHOR  
ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ  
CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

  
**Duas Barras**  
PREFEITURA  
um futuro melhor

**Referência:** Projeto de Lei n°.  
153/2015

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras no Montante de até 10% (Dez por Cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social."

#### **I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei n°. 034/2018, de 06 de setembro de 2018, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, no montante de 10% (dez por cento) - além dos ajustes necessários no quadro de Despesa com fundamento no artigo 42 da Lei Federal 4320/64.

Com o projeto veio as justificativas de praxe.

É o sucinto  
relatório.

#### **PRELIMINARMENTE**

Incube a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza

---

eminentemente técnica ou administrativa.

### **Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 11, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### **Da Legislação Federal Vigente**

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, o artigo 167 da CR/88 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;

b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;

c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;

e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e

f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei n°. 4.320/64:

Lei Federal n°. 4.320/64

**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

**I** - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; **II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; **III** - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos *supra* mencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

**Das Classificações e fontes de Recursos**

Observa-se nos artigos 1º do Projeto de Lei em comento, a solicitação de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais em até 10 por cento dos orçamentos fiscais e de seguridade Social do Município.

Em sua justificativa, informa que o crédito suplementar servirá para a compra de uma ambulância e o pagamento de mão de obra contratada na saúde, os créditos serão cobertos com recursos provenientes de transferência de Emendas Parlamentares.

Desta forma, se for de interesse dos membros das Comissões Permanentes obterem informações mais precisas sobre a destinação dos créditos que serão abertos, a Procuradoria Jurídica s.m.j.,

---

recomenda a participação dos parlamentares na audiência pública à ser convocada pela *Comissão de Finanças e Orçamentos* desta Casa de Leis, e/ou a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando esclarecimentos, que entendam ser pertinentes.

#### ***Da Técnica Legislativa Adequada***

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Assim, feita a leitura do preâmbulo do Projeto de Lei em comento, pode ser verificado a ausência da indicação da base legal, por conseguinte, um desrespeito ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº. 95/98.

#### ***Do Parecer Contábil***

Persistindo dúvidas, a Procuradoria Jurídica *s.m.j.* recomenda aos vereadores, em especial aos membros da *Comissão de Finanças e Orçamento*, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, caso assim entendam pertinente.

#### ***Do Quórum e Procedimento***

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 034/2018, será necessário o voto favorável por maioria simples, nos termos do artigo 17 da Lei orgânica Municipal:

Art. 17 - Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

---

### ***Das Comissões Permanentes***

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: ***Constituição, Justiça e Redação Final*** e de ***Finanças e Orçamento***, nos termos do regimento interno.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Procuradoria Jurídica *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 34/2018.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Duas Barras, 10 de outubro de 2018.

  
Diego Mattos Wermelinger





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relator: **DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES**

**Projeto de Lei nº 034/2018**

Consulente: Prefeito Municipal de Duas Barras

**Ementa: “Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras no Montante de até 10% (Dez por Cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.”**

Veio a estas Comissões solicitação de parecer conjunto sobre o Projeto de Lei de autoria do Prefeito em Exercício deste Município, conforme ementa acima, pelo qual, como Relator de ambas as Comissões, emito o seguinte parecer:

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorizar o Poder Executivo a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar para atender as unidades gestoras do Município de Duas Barras, compreendendo o Orçamento Fiscal e Seguridade Social, no Exercício Financeiro de 2018.

O projeto de lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

O projeto de lei em questão tem fundamento nos artigos 42 e 43, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, senão vejamos

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

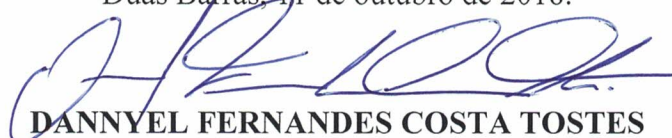
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 11 de outubro de 2018.

  
**DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES**  
Relator



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

### DECISÃO

As *Comissões de Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*, em sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o PARECER prévio do Excelentíssimo Senhor Vereador Relator dessas Comissões, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei em comento.

Duas Barras, 11 de outubro de 2018.

**Diego Thurler Ornellas**  
Presidente da CCJ

  
**Antonio José Feuchard do Couto**  
Membro da CCJ

  
**Frederico Turque Thurler**  
Presidente da CFO

  
**Jander Raposo da Silva**  
Membro da CFO



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Duas Barras, 07 de agosto de 2018.

**Mensagem nº 021/2018.**

**Exmo. Sr. Armando Rosemberto Mattos Teixeira  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a necessidade de suplementação de dotações orçamentárias, objetivando efetuar além das necessárias e rotineiras alterações no Orçamento, aquelas pertinentes às despesas com pessoal e encargos principalmente. Tal solicitação se torna fundamental para que se possa garantir os recursos orçamentários para cumprimento das obrigações junto a folha de pagamentos e encargos até 31/12/2018 e demais despesas com manutenção da máquina, em conformidade com a legislação vigente.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado, em Caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.



*urgência  
pi rejeitada*  
Atenciosamente,  
*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

08 AGO. 2018

*[Signature]*  
Câmara Municipal de Duas Barras

Praça Governador Portela, 07 – Centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 | Tel: (22) 2534-1212

E-mail: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br





# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI N ° /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO



**Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras no montante até 10 % (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.**

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de 10 % (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 com a conseqüente abertura analítica de tais despesas que se darão através de atos próprios do chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 07 de Agosto de 2018.

  
**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**  
PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito Municipal

Praça Governador Portela, 07 – Centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 | Tel: (22) 2534-1212

E-mail: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br

